



O ESTUDO SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA DA DITADURA COMO SUBSÍDIO PARA REPARAÇÕES

Carlos Eduardo Soares de Freitas – UFBA
Márcia Costa Misi – UEFS

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

Este artigo trata de reflexões levantadas a partir de pesquisas realizadas sobre lugares de memória da ditadura militar (1964-1985), inicialmente em Salvador, Bahia, e posteriormente na região Nordeste brasileira. O estudo sobre lugares de memória é baseado em Pierre Nora (2012), com as contribuições posteriormente elaboradas no âmbito do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (2013). Para efeito da pesquisa, compreendeu-se lugar de memória como o local, físico ou simbólico, identificado a situações, circunstâncias, fatos ou processos que promovem uma memória subjetiva relacionada à ditadura militar. A investigação pautou-se na articulação de duas metodologias: sobre lugares de memória, procedeu-se a busca por dados: i) no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e em relatórios de comissões de memória e verdade subnacionais, como as estaduais ou as produzidas em espaços universitários, além de informações apuradas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP); ii) no acervo do Arquivo Nacional; e iii) em depoimentos publicados por ex-perseguidos pela ditadura militar; a outra, foi a metodologia pautada na revisão bibliográfica, concentrada no exame do direito à reparação, enquanto instituto jurídico. Os resultados das investigações sobre lugares de memória instigam debates em torno do potencial que a temática oferece para a discussão sobre os diferentes danos causados pela ditadura militar à sociedade; sobre a identificação das pessoas envolvidas – sejam elas agressoras ou vítimas da repressão estatal – e, por fim, sobre as reparações a serem feitas como meio de evitar a repetição de condutas caracterizadas por graves violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura militar.

Palavras-chave: lugar de memória, reparação, ditadura militar, direitos humanos.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a contribuição do Conselho A ditadura militar (1964-1985) deixou marcas na sociedade brasileira que ainda não foram estudadas suficientemente e, portanto, não há condições de entendê-las como superadas. Essa lacuna de insuficiência de pesquisas parece repetir outros processos históricos, como os casos do período de exploração escravista, de revoltas como a dos Malês, da guerra do Paraguai ou da guerra de Canudos (Guerra, 2025), apenas para citar alguns exemplos. E ainda de temas posteriores à ditadura, como o emblemático golpe parlamentar (Proner, 2016), e a recente Pandemia de Covid-19, que arriscam cair no esquecimento popular ou no domínio de falsas versões.

Paradoxalmente, a tentativa de golpe de Estado que culminou nos atos do dia 08 janeiro de 2023, em Brasília, provocou um alerta sobre os riscos do desconhecimento sobre o passado político do país. É o que se depreende da leitura do voto da Ministra Cármen Lúcia na Ação Penal nº 2.668, que resultou na condenação à prisão do deputado federal Alexandre Ramagem, do almirante Almir Garnier, de Anderson Torres, do general Augusto Heleno, do tenentecoronel Mauro Cid, de Jair Bolsonaro, do general Paulo Sérgio Nogueira e do general da reserva Walter Braga Netto. A tentativa de abolição do estado democrático de direito pôs em risco a democracia no tempo presente, ao passo em que denunciou a ausência de reflexões críticas sobre o nosso passado. Walter Benjamin (2016) já havia alertado sobre a necessidade de disputa sobre a história.

Neste sentido, os lugares de memória (Nora, 2012; Gómez, 2018) assentam e afirmam locais como marca de uma subjetividade coletiva a ser apropriada pela sociedade. Os lugares de memória da repressão promovida pela ditadura militar denunciam situações em que violadores de direitos atuaram e provocaram danos a pessoas e comunidades. O objetivo central deste artigo é refletir como esses lugares de memória auxiliam na construção de políticas e condutas de reparação. Para tanto, deve-se estudar o significado de reparação,



assim como apurar, identificar e mapear os lugares de memória da repressão do estado terrorista (Esponda, 2017).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Duas categorias teóricas compõem os objetos centrais da pesquisa: lugares de memória e reparação. Para a sua compreensão, nos referenciamos em Nora (2012), que criou o conceito de lugares de memória no âmbito da história política francesa, e em Gómez (2018), que empreendeu intensa investigação sobre a ditadura militar no Rio de Janeiro. Lugares de memória não se vinculam apenas a locais físicos, mas também a lembranças e simbologias que ligam pessoas e comunidades a situações vividas. Este artigo limita-se a momentos de repressão política, em que sofrimentos, traumas e dores promovidos por agentes do Estado afetaram ou desestruturaram convívios sociais, comunitários e familiares. Condutas que geraram danos. E aí abre-se o caminho para o exame teórico da segunda categoria: a reparação. Freitas e Misi (2024), ao pesquisarem a cumplicidade com a ditadura militar e a responsabilização empresarial da Petrobras em violações de direitos humanos, chamam a atenção para a distinção entre reparar e indenizar, e consideram não apenas a amplitude do significado da reparação, como a possibilidade de compreendê-la a partir dos direitos humanos (Flores, 2009).

O artigo defende como razoável a leitura dos lugares de memória como marcadores não apenas de identificação e mapeamentos de locais, danos, violadores e vítimas, mas como fornecedor de dados para subsidiar a criação de políticas reparatórias. A justificativa é que a sociedade, ao se apropriar sobre o lugar de memória, e neles se referenciando, se permite a debater publicamente a adoção de medidas de não repetição. Neste sentido, é fundamental que vítimas, sejam elas coletivas, individuais ou comunitárias, devem decidir, enquanto sujeitos de direito, sobre as medidas de reparação.

3. METODOLOGIA

A busca por lugares de memória tem como referência básica os dados constantes do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), dos relatórios



de comissões de memória e verdade estaduais ou universitárias, e de informações da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDPV), além da busca por documentos no Arquivo Nacional. Toda essa pesquisa empírica e documental é possível com o uso da internet. No entanto, a compreensão sobre os lugares de memória apenas tem sentido após o estudo detalhado sobre a ditadura militar na região Nordeste, por meio de referências a estudos históricos e por depoimentos memorialísticos.

Outra abordagem metodológica essencial se dá para o estudo sobre reparação. Nesse caso, são indicados a revisão bibliográfica e o exame jurisprudencial sobre o tratamento do direito à reparação. Ainda no campo dos estudos jurídicos, é possível o aprofundamento teórico sobre a reparação para além das tradicionais conclusões do direito civil, para um aporte no campo dos direitos humanos. A metodologia proposta se situa na articulação desses caminhos.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A pesquisa documental sobre os relatórios da Comissão Estadual da Verdade da Bahia, da Comissão da Verdade da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e

da Comissão de Memória e Verdade Eduardo Collier Filho da Faculdade de Direito resultou em dezenas de lugares de memória, sendo que alguns deles constam no Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Tomou-se como critério relacionar exclusivamente os lugares de repressão.

Quanto à pesquisa na região Nordeste, foram utilizados como fontes os relatórios das comissões estaduais ou universitárias de Pernambuco, Bahia, Paraíba, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte. Os achados de lugares de repressão mostraram-se igualmente significativos.

Observou-se que os locais não possuem, em seus históricos na internet ou em literaturas recentes, referências aos papéis cumpridos como parte do aparato repressivo da ditadura militar. Portanto, uma primeira discussão acerca da reparação é a quebra de uma tradição pautada no silêncio e no desconhecimento sobre os locais. Outras possibilidades são a adoção de medidas de preservação para salvaguardas patrimoniais de alguns dos lugares,



a construção ou organização de áreas físicas nos locais voltadas para informações e visitas da sociedade, a criação de memoriais, a formação de roteiros político-turísticos e a publicação de mapas e artigos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há necessidade de reparação dos danos decorrentes de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar. Para isso, é preciso identificar as vítimas, sejam elas pessoas, coletividades ou comunidades. A identificação e o mapeamento dos elementos que compõem os lugares de memória servem como auxílio metodológico para o estudo dos danos, das vítimas e, portanto, das medidas reparatórias a serem adotadas. A relevância desse estudo situa-se na contribuição efetiva de tornar ainda mais evidenciados os efeitos da repressão militar no Nordeste brasileiro, uma vez que os lugares de memória reavivam e dão visibilidade às marcas de sofrimentos, traumas e dores. Trata-se, enfim, de abortar o silenciamento que cerca a ditadura militar, como meio de valorização e proteção da democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. Ação Penal 2.668. Voto da Ministra Cármen Lúcia em plenário, em 11 de setembro de 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1hNIDpwp77V1CSVCXfowpLtpMgqH873z> -. Acesso em: 24 out. 2025.

ESPONDA, Alejandra [et al]. Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado. Tomo 2. 2ª Edición especial. **Posadas: EdUNaM** – Editorial Universitaria de la Universidad Nacional de Misiones, 2017.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREITAS, Carlos Eduardo Soares; MISI, Márcia Costa. A necessidade do debate jurídico na luta por reparações no campo da justiça de transição. In:



Praun, Luci (Org.). **Petrobras e petroleiros na ditadura: trabalho, repressão e resistência**. São Paulo: Boitempo, 2024.

GOMÉZ, José María (Coord.). **Lugares de memória: ditadura militar e resistência no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2018.

GUERRA, Sergio. Canudos: imagens contando história. Salvador: **Portfolium Laboratório de Imagens**, 2025.

MERCOSUL. Princípios Fundamentais Para As Políticas Públicas Sobre Lugares de Memória. Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH). Buenos Aires: IPPDH, 2013.

NORA, Pierre; AUN KHOURY, T.Y. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de. Projeto História: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, vol. 10, jul./dez., 2012. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em 20 out 2025.